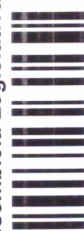




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1031
Data: 17/04/2018 Horário: 15:52
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº

**“Considera de utilidade pública a
Associação Em Busca de Sorrisos”.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO EM BUSCA DE SORRISOS**, CNPJ: 29.179.889/0001-06, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua do Dendê, 185, Tabuleiro dos Martins, no município de Maceió, Alagoas, e Foro em Maceió-AL, fundada em 15 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
MACEIÓ/AL, 17 DE ABRIL DE 2018.



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei concede título de entidade pública a Associação Em Busca de Sorrisos, por sua prestação de serviços a sociedade alagoana e promover o apoio e a assistência social às crianças e adolescentes com câncer, principalmente no que tange à defesa dos seus direitos, com o propósito de garantir o atendimento por meio dos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, em todas as suas instâncias.

O reconhecimento do valoroso trabalho desenvolvido pelo Associação Em busca de Sorrisos servirá como estímulo ao seu fortalecimento.

Desta forma, solicito apoio diante do exposto e da extrema importância do referido assunto à aprovação deste Projeto de Lei de extremo interesse dos Alagoanos e, para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

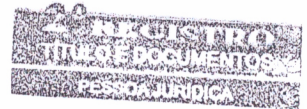
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

MACEIÓ/AL, 17 DE ABRIL DE 2018.

THAISE DE SOUZA GUEDES
DEPUTADA ESTADUAL

ESTATUTO SOCIAL

EM BUSCA DE SORRISOS



15 SET. 2017

DM

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º Sob a denominação de “**Em Busca de Sorrisos**”, fica instituída esta pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, doravante denominada Associação, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação terá sua sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua do Dendê, 185, Bairro Tabuleiro dos Martins, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades do Brasil.

Art. 3º A Associação terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º A Associação se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º A Associação, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito a Associação atuará na execução direta, ou indireta, de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestando serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos bem como a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 6º A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento que se fará por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e de Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 7º A fim de cumprir sua finalidade social, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Âmbito de Atuação;

Art. 8º São objetivos da Associação Em Busca de Sorrisos:

I- Promover o apoio e a assistência social às crianças e adolescentes com câncer, principalmente no que tange à defesa de seus direitos, com o propósito de garantir o atendimento por meio dos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, em todas as suas instâncias;

II- Articular, promover e estimular políticas públicas voltadas ao apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer;

III- Articular e interceder junto às organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a captação de recursos com a finalidade de garantir a sustentabilidade dos objetivos sociais da Associação e de instituições filiadas, e ampliar os serviços de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer;

IV- Administrar recursos financeiros repassados através de convênios e de termos de parceria, por instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de acordo com a legislação em vigor;

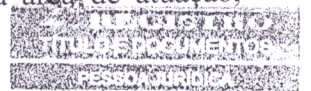
V- Promover e apoiar pesquisas, estudos técnicos e científicos, programas, projetos e campanhas, bem como políticas públicas voltadas ao interesse da criança e adolescente com câncer;

Parágrafo primeiro - Para a consecução de seus objetivos, a Associação tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos, convênios e entabular outras negociações com organismos e instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Parágrafo segundo – A Associação se dedicará as suas atividades pela execução direta, ou indireta, de projetos, programas ou plano de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º A área de atuação da Associação será dentro do território brasileiro.

Parágrafo único - A fim de cumprir seus objetivos e finalidades a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias no âmbito de sua área de atuação, podendo para tanto constituir escritórios de atendimento e/ou representação.



15 SET. 2017

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 10 A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

Parágrafo único - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Diretoria que será referendado, ou não pela Assembleia Geral.

Art. 11 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- participar de reuniões e consultas públicas para tomada de decisão da Diretoria;
- IV- participar de cursos, atividades e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I- cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II- manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III- contribuir mensalmente, na forma definida no regimento interno;
- IV- cumprir fielmente os fins da Associação;
- V- prestar à Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados

e colaboradores;

VI- atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação, quando destes fizer parte.

Art. 13 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 A Associação será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo segundo - Na eventualidade de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal vier a trabalhar como empregado ou prestador de serviços da Associação, este empregado deverá ser remunerado como tal, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercer suas atividades.

Art. 15 A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 38;
- III- destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV- decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 37;
- V- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- aprovar o Regimento Interno.

Art. 17 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

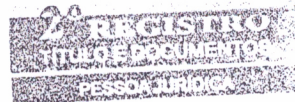
- I- aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, do art. 16, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo quarto - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na



15 SET. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

sede social, e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias., contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Parágrafo quinto - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

Parágrafo sexto - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o(a) Presidente da Associação ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso I e III, do artigo 16 e incisos II e III, do artigo 17, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

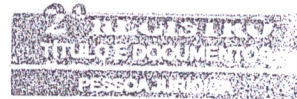
Art. 18 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I- pelo(a) Presidente;

II- pela Diretoria;

III- pelo Conselho Fiscal;

IV- por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.



15 SET. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 19 A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo segundo - O cargo de Presidente será vitalício, considerando a personalidade da fundadora da Associação, que se preocupa com a consecução do objetivo social, empreendendo todas as condições, pessoais e materiais para atingir tal finalidade, motivo pelo qual não poderá ser substituída do cargo de presidente, excetuando-se a prática de algum crime, ou renúncia.

Parágrafo terceiro - Considerando a vitaliciedade do cargo de Presidente, a eleição da Diretoria deverá ocorrer para a escolha dos cargos de Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 21 Compete à Diretoria:

- I- dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II- elaborar e executar o programa anual de atividades da Associação;
- III- estabelecer o Regimento Interno e os regulamentos;
- IV- decidir sobre medidas administrativas;
- V- designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI- autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII- providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII- propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX- elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X- reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos dos associados;
- XI- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII- regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

Art. 22 A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, em reuniões ordinárias.

Art. 28 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato de tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares, todos eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo eles ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração, fiscalizando a gestão econômico-financeira da Associação;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III- requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV- contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, podendo impugnar as contas, quando necessário.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 31. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de abril, na seguinte forma:

- I- convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois associados para auxiliar a eleição;
- II- não será permitido o voto por procuração;
- III- somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria;
- IV- apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I- Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

15 SET. 2017
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
FONE: (32) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 23 Compete ao Presidente:

- I- representar A Associação judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- assinar com o Secretário a documentação da Associação;
- VI- assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VII- elaborar relatórios anuais para aprovação na Assembleia Geral.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 Compete ao Primeiro Secretário:

- I- organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II- assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III- redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV- assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V- redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI- cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII- substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII- assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

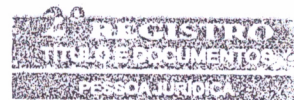
Art. 26 Compete ao Segundo Secretário:

- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato de secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e materiais da tesouraria;
- II- assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III- efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV- arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V- manter rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da tesouraria;
- VI- apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII- organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

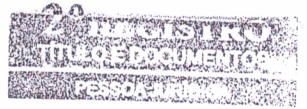
Parágrafo único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.



15 SET. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

- V- Contribuição dos associados;
- VI- Recebimento de direitos autorais.



15 SET. 2017

DM

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 33 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34 No caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Art. 35 Na hipótese da Associação obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, nos termos do quorum observado no parágrafo segundo, do artigo 17, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40 Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

DM
[Assinatura]

Art. 41 Não será permitida, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 42 O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 43 A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter da Associação, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade social, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 44 A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

Parágrafo segundo - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 45 Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade da Associação autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 46 A Diretoria e o Conselho Fiscal, empossados na data de fundação, terão o mandato prorrogado até o dia da eleição da nova diretoria, ressalvadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 20, após o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 20.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, e entra em vigor nesta data.

Maceió, 30 de janeiro de 2017.

Presidente da ONG

Janis Joplin Silva de Lima

Advogada

Francielly Maria Vilela Pena Calheiro

OAB/AL 14.592

OAB 14592

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
Reconheço a(s) Firma(s) de Janis Joplin Silva de Lima

Em Teste da da verdade.
Maceió-AL, 30/01/2017

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Samia Bastos da R. Silva - Substituta



2º Registro

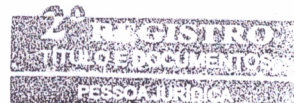
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3321-1111

Protocolo: 3520
Registro: 1672
Data: 15/09/2017

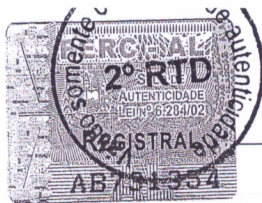
Documento arquivado em meio
eletromagnético nos moldes da previsão
contida na Lei Federal nº 12.682/2012.

Rainey Barbosa Alves Marinho-Oficial
Maria de Lourdes R. Barbosa - 2ª Escrevente
Substituto
Mário de Lourdes Rodrigues Barbosa
Escrevente Substituta 2ª
Registro de Títulos e Documentos



15 SET. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



Em Busca de Sorrisos

2º Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Maceió - AL

Protocolo 175.576

Registro 150.934

Data 15 / 09 / 2017

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial

Mário de Lourdes Rodrigues Barbosa

Escriturante Substituta 2º

2º Registro de Títulos e Documentos

Maceió - AL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA
CONTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO **EM BUSCA DE
SORRISOS**, REALIZADA NO DIA UM DO MÊS DE
AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE
(2017).



1 Às dezesseis horas e trinta minutos do dia um de agosto do ano de dois mil e dezessete
2 (2017), em sua sede provisória, situada á Rua do Dendê, nº 185, Tabuleiro dos Martins, CEP
3 57060-390, nesta capital, realizou-se a sua primeira reunião, estando presentes na qualidade
4 de fundadores os s.r.(a): Amanda Araújo dos Santos, Aparecida Ângelo Silva, Catarina Souza
5 Calheiros, Janine Gabrieli dos Santos Silva, Janis Joplin Silva de Lima, José Luiz Santos do
6 Nascimento Júnior, Lucyanne Christyne da Silva Oliveira, Maria Flávia Ferreira Cardoso,
7 Mário Edson Reis Chegão, Rosimeire de Oliveira Silva. Em face a necessidade de se
8 constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes
9 junto ao Poder Público e a iniciativa privada. Em seguida, submeteu a votação, proposta de
10 denominação social e de endereço para a instalação da sede entidade, já previamente
11 discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação
12 Em Busca de Sorrisos no endereço Rua do Dendê, nº 185, Tabuleiro dos Martins, CEP
13 57060-390, Maceió-AL. Ainda com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes,
14 cópias do Estatuto Social, já de conhecimento geral, o qual após a realização da leitura foi
15 amplamente discutido. Após cessado o debate, o Estatuto Social foi aprovado por
16 unanimidade, o qual é parte integrante desta Ata, para todos os fins de direito. Em ato
17 contínuo, a Presidente Janis Joplin Silva de Lima, deu início ao processo eletivo, visando a
18 composição dos cargos dos membros da Diretoria, apresentando à Assembleia os candidatos
19 anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a apuração dos votos, presenciado
20 por todos, os eleitos tomaram posse, para o quadriênio 01/08/2017 à 01/08/2021, ficando a
21 **DIRETORIA** assim composta: **PRESIDENTE**: Janis Joplin Silva de Lima, Brasileira,
22 Solteira, Estudante de Direito, Residente na Rua do Dendê, nº 185, Tabuleiro dos Martins,
23 CEP 57060-390, Maceió-AL, inscrita no RG: 382205613 e CPF: 084218574-79. **Vice-**
24 **Presidente**: Amanda Araújo dos Santos, Brasileira, Solteira, Estudante de Enfermagem,
25 Residente na Rua Duque de Caxias, nº 26, Dubeaux Leão, Tabuleiro dos Martins, CEP
26 57081806, Maceió-AL, Inscrita no RG: 31240402 e CPF: 11164013475. **Primeiro**
27 **Secretário(a)** - Rosimeire de Oliveira Silva, Brasileira, Divorciada, Estudante de Direito,
28 Residente na Rua 47, QD 05 Graciliano Ramos CEP: 57073466 Maceió- AL, Inscrita no
29 CPF: 064.487.234-98 e RG: 1368710115. **Segundo Secretário(a)** - Lucyanne Christyne da
30 Silva Oliveira, Brasileira, Solteira, Estudante de Administração, Residente na Rua José Jorge
31 de M. Gonçalves, nº 343, Jacintinho, Cep: 57.041-140 Maceió/ AL, Inscrita no CPF:
32 085.056.954-02 E RG: 32459386. **Primeiro Tesoureiro (a)** - Aparecida Ângelo Silva,
33 Brasileira, Separada, Secretária, Residente na Avenida Coronel Walfrido Gerônimo da
34 Rocha, nº 100, Tabuleiro dos Martins, Cep: 57.060-570 Maceió/ AL, Inscrita no CPF:
35 911591804-15 E RG: 043143042011-4. **Segundo Tesoureiro (a)** - José Luíz Santos do
36 Nascimento Júnior, Brasileiro, Solteiro, Supervisor de Logística, Residente na Rua Dra.
37 Rosalva Lessa Cabral, nº 219, Feitosa, CEP: 57042-535, Maceió/AL, inscrito no CPF
38 013.824.814-11 E RG: 99001183698. Em seguida, a Presidente Janis Joplin, deu início ao
39 processo eletivo, visando a composição dos cargos dos membros do **CONSELHO FISCAL**.

Em Busca de Sorrisos

Após a apuração dos votos, o Conselho Fiscal ficou, assim composto: **CONSELHEIRO (A) FISCAL 1:** Mário Edson Reis Chegão, Brasileiro, Solteiro, Publicitário, Residente na rua Dr. Antônio Cansanção, nº575, Edifício Mariner, Apartamento 710 Ponta Verde, CEP: 57035-190, Maceió/AL, inscrito no CPF 044.704.264-58 e RG: 2000001179696. **CONSELHEIRA FISCAL 2:** Janine Gabrieli dos Santos Silva, Brasileira, Solteira, Aux. de Classe, Residente na Rua Piaçabuçu, nº25, Canaã, Cep 57080-030, Maceió/AL, Inscrita no CPF 018.331.634-78 e RG: 36907177, **CONSELHEIRA FISCAL 3:** Catarina Souza Calheiros, Brasileira, Solteira, Estudante de Enfermagem, Residente na Rodovia AL 101 Norte Nº249 Condomínio Jacarecica. BL.19, Apartamento 302, Jacarecica, CEP: 57038-640. Maceió/AL, Inscrita no CPF 104.438.694-05 e RG 34314784, prosseguindo, a Presidente Janis Joplin franqueou a palavra a quem desejasse, e não havendo manifestação, às dezoito horas e quarenta minutos agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a presente Assembleia Geral. Para constar, eu, Rosimeire de Oliveira Silva, que estava secretariando os trabalhos desta Sessão, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal.

5º DISTRITO



5º DISTRITO

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
Reconheço a(s) Fim(a)s(s) de
Janis Joplin Silva de Lima
Amanda Araújo dos Santos
Em Teste *10.08.17* da verdade.
Maceió-AL
Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta

Janis Joplin Silva de Lima
Janis Joplin Silva de Lima

Presidente

Amanda Araújo dos Santos
Amanda Araújo dos Santos

Vice-Presidente

Rosimeire de O. Silva
Rosimeire de Oliveira Silva

5º DISTRITO

Primeiro Secretário

Lucyenne Christyenne da Silva Oliveira
Lucyenne Christyenne da Silva Oliveira

Segundo Secretário

Aparecida Angelo Silva
Aparecida Angelo Silva

Primeiro Tesoureiro

José Luiz Santos do Nascimento Júnior
José Luiz Santos do Nascimento Júnior

Segundo Tesoureiro

Mário Edson Reis Chegão Silva
Mário Edson Reis Chegão Silva

Conselheiro Fiscal

Janine Gabrieli dos Santos Silva
Janine Gabrieli dos Santos

Conselheiro Fiscal 2

Catarina Souza Calheiros
Catarina Souza Calheiros

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
Reconheço a(s) Fim(a)s(s) de
Catarina Souza Calheiros
Em Teste *10.08.17* da verdade.
Maceió-AL



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
Reconheço a(s) Fim(a)s(s) de
Janine Gabrieli dos Santos Silva
Em Teste *10.08.17* da verdade.
Maceió-AL
Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.179.889/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/09/2017
NOME EMPRESARIAL EM BUSCA DE SORRISOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EM BUSCA DE SORRISOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO DENDE	NÚMERO 185	COMPLEMENTO	
CEP 57.060-390	BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO DO MARTINS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMBUSCADESORRISOS.AL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 9689-6264	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/12/2017 às 14:18:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)